



**PROJETO DE LEI N° 051/2023**

**DISPÕE SOBRE A PRESENÇA DE ACOMPANHANTE DURANTE O PARTO NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica assegurado às mulheres o direito a acompanhante durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato nos estabelecimentos públicos e privados de saúde do município de Paragominas.

**Art. 2º** - Fica garantida, a critério exclusivo da parturiente, a presença do genitor, companheiro ou acompanhante, na sala de parto, durante o pré-parto ao pós-parto imediato, para os devidos trabalhos de assistência à parturiente.

**Parágrafo único** - Nos casos de impossibilidade de nítida resposta ou incapacidade relativa ou absoluta da parturiente, fica seu acompanhante responsável por autorizar ou desautorizar procedimentos, não podendo ser negado, salvo em questões de fundado risco de vida.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos de saúde deverão informar os usuários de seus serviços sobre o direito de que trata esta Lei, devendo o acompanhante obedecer aos procedimentos regulamentares adotados pela unidade hospitalar, conforme Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 07 dias do mês de julho de 2023.

**Tatiane Helena Soares**  
Vereadora

Recebido em:  
07/07/23